



23/90 de 17/sep/90

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bayeux
ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 472 DE 25 DE SETEMBRO DE 1.990.

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários, proventos dos servidores públicos do município de Bayeux, que percebem até Cr\$ 2.660,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA CRUZEIROS) ficam reajustados para Cr\$ 3.150,00 (TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS), como vencimento base, conforme tabelas em anexo.

Art. 2º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os vencimentos, salários, proventos e gratificações dos servidores públicos do município que não foram atingidos pelo artigo anterior.

Art. 3º - O valor da cota do salário-família, assegurada aos servidores estatutários, fica elevada em 30% (trinta por cento).

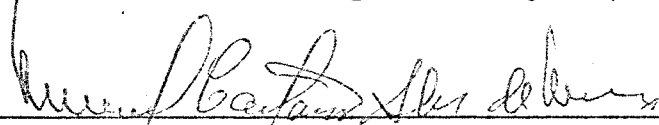
Art. 4º - O valor da gratificação de insalubridade concedida aos profissionais da área de saúde e a gratificação de função do magistério, ficam elevadas para 80% (oitenta por cento).

Art. 5º - Os efeitos financeiros decorrentes da presente Lei, são aplicáveis a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de Cr\$ 72.000,000,00 (SETENTA E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 25 de setembro de 1990.


LOURIVAL CABTANO ALVES DE LIMA

P R E F E I T O